

AVISO DE DISPENSA Nº 016/2025

Processo administrativo 040/2025
(Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS** em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados a Dispensa para Elaboração de Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Bahia.

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para **Apresentação da Proposta de Preços: 07/11/2025 às 11:00hrs** (horário limite do expediente externo administrativo).

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser enviados para o e-mail: licitacaocmsaj@gmail.com até a data limite.

Constituem anexos do presente Aviso o Termo de Referência que poderá embasar a oferta de proposta de preços.

Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, localizada da Rua Manoel José da Paixão Araújo, centro, nº 58, Santo Antônio de Jesus - Bahia - (dia útil, das 08 às 14hrs) - e-mail: licitacaocmsaj@gmail.com

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 04 de novembro de 2025.

Túlio Miguel Carvalho Tedesco
Agente de Contratação
CPF: 160.***.***-98

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
DISPENSA Nº 016/2025
COM BASE NO ART. NO 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pelo Portaria Nº 084/2025 de 20 de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal no 277, 29 de agosto de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.*

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Dia 07/11/2025, até às 11:00 horas, via e-mail: licitacaocmsaj@gmail.com

Referência de horário: Horário de Brasília - Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTO LEGAL –

- 1.1. Objeto deste Projeto, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 277, 29 de agosto de 2023.

2. DO OBJETO –

- 2.1. Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, Serviços técnicos de Arquitetura na elaboração de Projetos, parecer de licitação, fiscalização, planta de cadastro dos pavimentos térreo, primeiro pavimento, segundo pavimento, planta demolição, planta construção, planta baixa, planta localização, planta situação, planta de layout, planta de pontos elétricos, planta de luminotécnico, planta de gesso, planta de revestimento, corte e fachada, 3D fachada, projeto estrutural de ampliação, memorial descritivo e especificação de serviços e materiais e planilha orçamentária, emissão de registro de responsabilidade técnica (RRT DE PROJETO), para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO GLOBAL
01	Serviços técnicos de Arquitetura na elaboração de Projetos, parecer de licitação, fiscalização, planta de cadastro dos pavimentos térreo, primeiro pavimento, segundo pavimento, planta demolição, planta construção, planta baixa, planta localização, planta situação, planta de layout, planta de pontos elétricos, planta de luminotécnico, planta de gesso, planta de revestimento, corte e fachada, 3D fachada, projeto estrutural de ampliação, memorial descritivo e especificação de serviços e materiais e planilha orçamentária, emissão de registro de responsabilidade técnica (RRT DE PROJETO), para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia.	120 dias	R\$ 31.916,67

2.2. Das Especificações Técnicas dos Serviços Licitados

2.2.1. O serviço especializado a ser prestado pela contratada englobará:

- PROJETOS
 - a) Memorial Descritivo/Especificações Técnicas
 - b) Orçamento Estimativo
 - c) Planilhas de Composições
 - d) Planilha de BDI
 - e) Cronograma Físico-Financeiro
 - f) Plantas

Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à ampliação e reforma da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;
- Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
- Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, em conformidade com a planilha da Resolução 339/2015-CJF - Anexo III, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU. O orçamento deverá atender o Decreto 7.983/13 e Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);
- Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência;

- a) Mediana de Preços do SINAPI;
 - b) Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Distrito Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;
 - c) Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC **(apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais)**.
- A supervisão dos serviços executados pela empreiteira executora da obra, visando garantir a qualidade, o prazo de execução e a compatibilidade da obra como os projetos, planilhas, composições de custo especificações técnicas e normas técnicas em vigor.
 - O registro fotográfico dos eventos relevantes da obra, compondo um acervo digital desta, que deverá ser disponibilizado à Comissão de Fiscalização, mensalmente por meio de gravação de uma mídia CD (ou similar compatível com os equipamentos em uso pela instituição;
 - A elaboração de comunicações, por escrito e devidamente assinado, de todos os problemas e dúvidas detectadas na obra, contendo a data da identificação, um breve relatório, as ações adotadas e a sugestão das providências necessárias para saná-las. Poderão ser realizadas comunicações por mensagem eletrônica (e-mail), de situações urgentes ou quando o gestor demandar resposta imediata, devendo, contudo, as mesmas questões constarem na comunicação escrita (com a impressão da mensagem eletrônica em anexo);
 - O registro no diário da obra, juntamente com o responsável técnico da contratada para a execução da obra, conferindo a presença das seguintes informações:
 - As atividades iniciadas, em andamento e as concluídas;
 - As condições climáticas e seu impacto sobre as operações em andamento;
 - Observância ao cronograma definido;
 - Número de funcionários e sua identificação por especialidade (pedreiro, ajudante, eletricista, etc);
 - Modificações de projeto/planilha, registrando as soluções adotadas e seus impactos no cronograma e no custo da obra; Indefinições de projeto;
 - Interferências de terceiros e de casos fortuitos;
 - Fatos notáveis, como chegada e saída de insumos, visitas à obra, reuniões, acidentes, etc;
 - Identificação do contratante, da contratada (preferencialmente em papel timbrado), do número do contrato, do fiscal do contrato, do profissional responsável, sua assinatura e a data do registro.
 - A conferência dos ensaios realizados da obra, a qualidade dos materiais empregados, se a técnica empregada na execução dos serviços está em consonância com as normas técnicas vigentes e o acabamento final dos serviços;

- A conferência das notas fiscais dos materiais recebidos na obra para serem utilizados na construção, com o intuito de auferir sua qualidade e compatibilidade com as especificações de projeto e planilhas.

2.3. Da Prestação do Serviço

- 2.3.1. A contratada indicará como responsável técnico, como fiscalização da obra, profissional devidamente competente, Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentor de registro regular no CREA ou CAU;
- 2.3.2. O responsável técnico atuará durante todo o período da ampliação e reforma, conforme cronogramas integrantes das planilhas, com jornada de trabalho compatível com o desenvolvimento e cumprimento do objeto contratado.
- 2.3.3. A definição dos dias de atuação do responsável na obra ficará a encargo da contratada, desde que respeite o item 5.1.2 e cumpridos os demais requisitos deste Projeto.

3. DA JUSTIFICATIVA –

- 3.1. Considerando a ausência de servidores integrantes nos quadros da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Bahia para elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal, faz-se necessária a contratação de empresa ou profissional da área, atuante no ramo de engenharia/arquitetura para prestar este tipo de serviço técnico especializado.
- 3.2. Com o tipo da prestação dos serviços técnicos aqui pretendidos, na dedicação almejada, a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Bahia terá maior garantia de que os serviços em apreço serão executados em estrita observância ao contrato, tendo como base os projetos, planilhas e demais informações técnicas existentes.

4. DA PROPOSTA –

- 4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 4.2. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA –

- 5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 5.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 5.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 5.4. Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 5.5. Certidão de Regularidade de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 5.6. Certidão de Regularidade de Débitos junto ao FGTS;
- 5.7. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.8. Cópia de documento de identificação dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG/CNH);
- 5.9. Certidão Judicial Civil Negativa (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial) expedida pela Comarca distribuidora da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade.
- 5.10. Comprovação de aptidão para fornecimento de serviços em nome da empresa licitante em característica e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados.
- 5.11. Registro da empresa no CREA ou CAU;
- 5.12. Registro do profissional no CREA ou CAU;
- 5.13. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
- 5.14. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:
 - a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.14.1. Após consulta acima, as empresas que possuem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.
- 5.14.2. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 5.14.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.14.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

- 5.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA –

- 6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS –

- 7.1. O objeto deverá ser prestado de forma contínua, de acordo com a autorização e acompanhamento da autoridade competente da Câmara Municipal.
- 7.2. O serviço deverá ser acompanhado no local pelo representante da CONTRATADA devidamente qualificado;
- 7.3. A CONTRATADA, será obrigada o **refazimento dos serviços**, quando em desacordo, dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da intimação;
- 7.4. A não ocorrência de substituição ou troca do material ou refazimento dos serviços atinentes, dentro do prazo estipulado acima, ensejará a aplicação da multa prevista neste instrumento, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estabelecido no item 6.3. acima;
- 7.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 7.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 7.7. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.8. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 7.9. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.10. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da

execução deste contrato;

- 7.11. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;
- 7.12. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;
- 7.13. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- 7.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato.

8. DO PAGAMENTO –

- 8.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) –

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa.

- 9.3. moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 9.4. moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 9.5. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.6. compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.7. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.8. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO –

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO VALOR ESTIMADO –

12.1. Os custos estimados da contratação teve como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

12.2. O valor global da despesa é de **R\$ 31.916,67 (trinta e um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**

13. DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO –

13.1. O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

- 13.2. A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

14. DO CONTROLE E EXECUÇÃO –

- 14.1. O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Bahia os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5. As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Diretoria Geral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

15. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS –

- 15.1. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICADA –

- 16.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto do contrato.
- 16.2. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação federal, independente de citação:
- a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU/CONFEA;
 - b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
 - c) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
 - d) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

17. DAS MEDIDAS ACUTELADORAS –

- 17.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO –

- 18.1. **Fica vedada e subcontratação.**

19. DA CONCLUSÃO –

- 19.1. Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.
- 19.2. A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:
- a) Lei Federal 14.133/2021;
 - b) Resoluções do TCM/BA;

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 04 de novembro de 2025.

Fernanda Fonseca Conceição
Diretora Administrativa
CPF: 024..***-70 / Matrícula: 699***